

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º—A. A medida ou sanção administrativa que ilegalmente restringir a atividade econômica, em todo ou em parte, conforme as disposições legais, autoriza a concessão de indenização por danos cíveis ao particular lesado, inclusive acerca de prejuízos e lucros cessantes.”

JUSTIFICATIVA

Em boa hora o Parlamento brasileiro votou a Lei nº 13.874, de 2019, a denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. É na salutar competição entre os agentes econômicos que a sociedade, como um todo, é premiada com o benfazejo, e sempre desejável, crescimento econômico que, por inércia que lhe é própria, terminará por contagiar a todos.

O Estado, ente quase que onipotente e onipresente, indubitavelmente é necessário. Cremos não ser absurdo dizermos que a existência do Estado está atrelada à existência da civilização.

Destarte, é uma realidade histórica que o Estado, por diversas vezes, tem cerceado a sociedade. Por vezes, os elementos mais produtivos e ativos da sociedade.

Se por um lado, é de mister reconhecer esse fato da vida, por outro lado, não nos é lícito cruzar os braços. Faz-se necessário criarmos



mecanismos que venham, se não cercear os abusos estatais, ao menos minorar os males que possa causar.

Essa é a razão de ser da presente emenda.

Por meio dela procuramos complementar a Lei de Liberdade Econômica possibilitando que qualquer agente econômico que venha a ser lesado, ilegalmente – frise-se, venha a ser indenizado, não apenas pelos prejuízos cíveis, como também pelos eventuais lucros cessantes.

Assim sendo, espero estar contribuindo para a prosperidade de minha pátria.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21519.24666-00